



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

RECEBIDO  
14/10/2020  
J

Processo Legislativo nº 45/2020

Projeto de Lei do Executivo nº 2.421 de 26 de junho de 2020

Parecer jurídico nº: 52/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.421 de 26 de junho de 2020 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para realizar a suspensão da contribuição previdenciária patronal e do pagamento da dívida existente com RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso XV diz:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

XV – legislar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;

Já a Lei Complementar nº 173/2020 em seu artigo 9º prevê a suspensão do pagamento das dívidas dos municípios com a previdência social de 1º de março até 31 de dezembro de 2020, desde que autorizado por lei municipal específica.

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a suspensão do pagamento das parcelas patronais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do município, nos termos da Lei Orgânica do Município e lei complementar 173/2020.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de

E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 10 de julho de 2020.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883